

# geral

## Ano Novo: um a cada 10 acidentes com fogos de artifício levam à amputação

### Casos contribuem para a sobrecarga dos serviços de saúde; queimaduras lideram emergências com dispositivos pirotécnicos

As celebrações de fim do ano não se tratam apenas de festas, mas também de preocupações para profissionais de saúde, que vêem a demanda de emergências aumentar, especialmente em hospitais especializados em traumas. Há mais de um século, os fogos de artifício são uma tradição brasileira durante as datas comemorativas, carregando beleza e perigo na mesma medida. Uma das principais lesões causadas pelo manuseio incorreto desses artefatos, as queimaduras resultaram em 4.809 internações e 34.567 atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) entre janeiro e março de 2024.

Os fogos de artifício não perdoam a imprudência, e é nas mãos que muitas vezes deixam suas marcas mais graves. "A maioria dos traumas registrados por esse tipo de acidente ocorrem nos membros superiores. Além das queimaduras, são comuns lacerações e ferimentos, que representam 20% dos casos. As amputações estão presentes em um a cada dez acidentes, exigindo muitas vezes cirurgias complexas e um longo processo de recuperação", explica a ortopedista e cirurgiã da mão dos hospitais Universitário Cajuru e São Marcelino Champagnat, Giana Giostrí, que também é membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão.

**Me machuquei, e agora?**  
Em caso de acidentes, cada tipo de trauma exige um cuida-

do específico: para queimaduras, resfriar a área afetada com água corrente fria por até 20 minutos, cobrir com um pano limpo ou gaze esterilizada e evitar pomadas, gelo ou substâncias caseiras; lesões por impacto, como fraturas ou esmagamentos, imobilizar o membro cuidadosamente e buscar atendimento médico imediato; já nos ferimentos ou lacerações, comprimir o ferimento com um pano limpo para controlar o sangramento, manter a área elevada e procurar assistência médica o mais rápido possível. Não remover objetos presos nem mexer na lesão.

Mesmo com essas medidas iniciais, o atendimento profissional especializado é indispensável para reduzir danos. "Diante de acidentes, buscar atendimento imediato faz toda a diferença, independentemente do tipo de lesão. O primeiro socorro adequado minimiza complicações e garante um prognóstico melhor para o paciente", destaca Eduardo Novak, ortopedista e cirurgião da mão do Hospital Universitário Cajuru, 100% SUS e referência no atendimento de traumas.

**Tratamento e reabilitação**  
Dependendo da gravidade do acidente, o tratamento pode exigir mais do que apenas um atendimento emergencial. Em casos graves, cirurgiões avaliam fatores como a extensão da lesão, o comprometimento dos tecidos e as condições clínicas do paciente. A partir disso, re-

correm a procedimentos como reconstrução de lacerações, fixação de fraturas e, quando necessário, amputações cirúrgicas de dedos ou segmentos. "A mão é o órgão eferor do cérebro e é usada em praticamente todas as atividades diárias, pessoais e profissionais. Técnicas micro-cirúrgicas e enxertos ajudam a preservar sua funcionalidade e estética, mas nem sempre é possível reimplantar membros amputados devido à gravidade e complexidade das lesões", explica Giana Giostrí.

O tempo de recuperação varia conforme a extensão do dano, mas pode superar seis meses em casos complexos, exigindo reabilitação intensiva com terapia ocupacional e fisioterapia para restaurar mobilidade, sensibilidade e força no membro afetado. "A recupera-

ção depende muito do engajamento do paciente e do suporte adequado durante o processo de reabilitação funcional intensiva", ressalta a especialista.

Embora as lesões provocadas por fogos de artifício sejam mais frequentes em festas juninas e de fim de ano, o alerta sobre os riscos deve ser constante. "É imprescindível difundir informações sobre os perigos da manipulação inadequada e o despreparo ao lidar com fogos de artifício, para que a população compreenda que um descuido pode levar a consequências graves", enfatiza Eduardo Novak.

Para que as festas terminem com segurança, algumas orientações são indispensáveis. Disparar fogos apenas ao ar livre, longe de pessoas, substâncias inflamáveis e redes elétricas.

Nunca segurar os fogos com as mãos; utilize suportes adequados. Ter sempre um recipiente com água por perto para descartar os foguetes usados.

A compra segura também é fundamental para evitar tragédias. É importante adquirir fogos apenas em lojas especializadas, seguir as instruções

de uso e armazenamento do fabricante e nunca combiná-los com o consumo de álcool. Caso o artefato falhe, ele deve ser descartado. "Esses cuidados são essenciais para reduzir os riscos e preservar vidas. Pequenas atitudes podem fazer a diferença entre uma celebração segura e um acidente irreparável", finaliza Novak.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

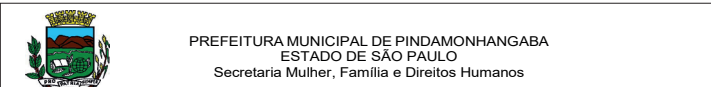
### EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 26.549 DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** ao confrontante **JAYME VIEIRA DE CAMPOS**, que **Manoel Benedito Lopes**, portador do RG nº 3.564.428-X-SSP/SP, e **Ronilda Saint Clair Lopes**, portadora do RG nº 14.649.521-4-SSP/SP, **APRESENTARAM**, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso III, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, para a averbação de **RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS** do imóvel, denominado "Sítio Santa Cecília", situado nesta Comarca, sendo cadastrado no INCRA sob nº 635.200.000.477-0. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, **podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da primeira publicação.**

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2024.

Ovidio Pedrosa Junior  
Oficial Registrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Mulher, Família e Direitos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2024 RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIA PARA 2025

Estabelece critérios para renovação e avaliação dos estudantes bolsistas do ensino superior contemplados..

**Art. 1º** – O Município de Pindamonhangaba-SP, através da Secretaria Mulher, Família e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal nº 5.509, de 28/02/2013 e decreto nº 4.947, **CONVOCA** os alunos contemplados com bolsa de estudos universitária, para efetuar renovação das bolsas, nos termos que se seguem:

**Art. 2º** – Os alunos dos cursos superiores contemplados que desejam a renovação da bolsa universitária, para o ano de 2025, **deverão comparecer**, na Secretaria Mulher, Família e Direitos Humanos, de **06 a 10 de janeiro de 2025** no horário das **08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h00** - na rua Antonio Rita do Amaral - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-050, no **Humano: Espaço de Identidades** - em frente a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** – Para efetivar a renovação da bolsa universitária, o estudante deverá se apresentar na rua Antonio Rita do Amaral - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-050, no **Humano: Espaço de Identidades** - em frente a Prefeitura Municipal, portando os seguintes documentos:

- Cópia RG e CPF do bolsista;
- Cópia do comprovante atual de residência;
- Cópia do comprovante de renda do aluno: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
- Relatório de notas do ano de 2024 (1º e 2º semestre);
- Cópia de comprovante de renda das pessoas que compõem o núcleo familiar: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
- número do CPF das pessoas que compõem o núcleo familiar;

Parágrafo 1º – O estudante terá direito a bolsa enquanto pertencer à núcleo familiar com renda "per capita" de até R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo 2º – A entrega de toda documentação solicitada neste artigo, no período de Renovação, bem como preenchimento da ficha de inscrição de forma correta, completa e fidedigna, que estará disponível é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Parágrafo 3º - O Não cumprimento do artigo 3º resultará no indeferimento automático da renovação da bolsa.

**Art. 4º** – O estudante perderá o direito à renovação da bolsa em caso de:

- Reprovação;
  - Frequência escolar inferior à 75% (setenta e cinco por cento);
  - Dependência de disciplinas e;
  - Não comparecimento para realizar a renovação.
- E. Mudança de Município

**Art. 5º** – A triagem social será realizada pela equipe técnica da Secretariada Mulher, Família e Direitos Humanos, através da avaliação dos documentos apresentados pelo bolsista.

**Art. 6º** – É de responsabilidade do aluno a observância dos prazos estabelecidos nesta convocação, bem como o acompanhamento das informações divulgadas.

Pindamonhangaba-SP, 16 de dezembro de 2024.

João Carlos Ribeiro Salgado  
Secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F4D2-4B1B-31B9-F848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARLOS RIBEIRO SALGADO (CPF 081.XXX.XXX-39) em 16/12/2024 11:00:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F4D2-4B1B-31B9-F848>

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece orientações aos órgãos da Administração Pública Municipal acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano. Dr. Isael Domingues Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Considerando que dia 25/12/2024 (quarta-feira) é comemorado o Natal, sendo este um Feriado Nacional; Considerando que dia 01/01/2025 (quarta-feira) é comemorado o dia do "Ano Novo" (Confraternização Universal), sendo este um feriado Nacional; Considerando que os dias 23/12/2024 (segunda-feira), 24/12/2024 (terça-feira), 30/12/2024 (segunda-feira) e 31/12/2024 (terça-feira), são declarados pontos facultativos pela Portaria Geral nº 6.145, de 09 de janeiro de 2024, e os dias 25/12/2024 (quarta-feira) e 01/01/2025 são feriados nacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o critério para o recesso para a comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), para os servidores públicos municipais, o qual compreenderá dois períodos, a saber: I. 1º período: dias 26/12/2024 (quinta-feira), e 27/12/2024 (sexta-feira); II. 2º período: dias 02/01/2025 (quinta-feira), e 03/01/2025 (sexta-feira). Parágrafo único. Os servidores poderão aderir ao recesso optando por um dos períodos mencionados nos incisos I e II, submetido à aprovação da chefia imediata, estabelecendo-se um revezamento afim de preservar os serviços essenciais que não possam ser interrompidos e aqueles que envolvam o atendimento ao cidadão.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria não se aplicam aos serviços que por sua natureza e interesse público não possam ser interrompidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 2024.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Vitor França Macedo

Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de dezembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário de Negócios Jurídicos

### OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JULIO CESAR DE ANDRADE, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 16.115,13, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770691306, firmado em 10 de outubro de 2019, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 77.434, tendo por objeto o imóvel situado na RODOVIA VEREADOR ABEL FABRÍCIO DIAS Nº 3.615, APTO 28, BLOCO A2, CONDOMÍNIO MORUMBI EXCLUSIVE, ÁGUA PRETA, NESTA CIDADE, CEP 12.402-020. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 10 de Dezembro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR  
- Oficial Registrador -

### OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de GIOVANI MOREIRA PEREIRA e HELEN ADRIANA CARLOS, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 28.298,82, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770661213, firmado em 18 de setembro de 2019, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 77.390, tendo por objeto o imóvel situado na RODOVIA VEREADOR ABEL FABRÍCIO DIAS Nº 3.615, APTO 14, BLOCO A1, CONDOMÍNIO MORUMBI EXCLUSIVE, ÁGUA PRETA, NESTA CIDADE, CEP 12.402-020. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR  
- Oficial Registrador -

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

**ISAEI DOMINGUES**, prefeito municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação federal, **FAZ SABER** que o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA** autou o **Processo Administrativo nº 21.477/2024** e instaurou procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S**, com vistas à regularização do parcelamento do solo e à titulação de imóveis inseridos no **núcleo urbano informal consolidado** denominado **BAIRRO GOIABAL**, com acesso inicialmente pela Estrada Municipal José Benedito Macondes Vieira e depois pela Estrada Municipal Av. Francisco Barros Abreu. Referido núcleo compõe a macrozona urbana do município conforme Lei Complementar Municipal nº 03/2006, que *"Instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba"*, e foi classificado como Zona Especial de Interesse Social nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 20 de 22 de dezembro de 2010, que *"Instituiu Zonas Especiais de Interesse Social"*. **FAZ SABER** também que, sendo o Bairro Goiabal núcleo urbano informal consolidado desde a década de 1980 quando houve os primeiros registros de transferência de fração ideal da área registrada como Fazenda Goiabal na Matrícula 4.109, de 16 de agosto de 1978, do Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, logo, muito antes da edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e é ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, a titulação das ocupações se processará mediante legitimação fundiária ou legitimação de posse. **FAZ SABER**, ainda, que os trabalhos técnicos e jurídicos para instruir o plano da REURB-S do Bairro Goiabal foram realizados em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010). **FAZ SABER**, por fim, que todos os atos referentes ao procedimento de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Bairro Goiabal, serão publicados em diário oficial para ciência dos interessados e possibilidade de manifestação, bem como serão encartados neste processo, o qual está disponível para consulta na SECRETARIA DE HABITAÇÃO, com sede na Rua Dr. Monteiro de Godoy, nº 445 – Bosque, deste município, aos cuidados do Departamento de Regularização Fundiária.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2024.

ISAEI DOMINGUES  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos associados, apoiadores e interessados em geral, nos termos dos arts. 10 a 14, e seus respectivos parágrafos, do Estatuto Social da entidade, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ANUAL da ASSOCIAÇÃO MÃES DE AZUL DE PINDAMONHANGABA, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 54.536.670/0001-56. A assembleia dar-se-á no dia 11 de janeiro de 2025, às 09h00 (nove horas da manhã) em primeira convocação, em seguida às 10h00 (dez horas da manhã) em segunda convocação. A Assembleia ocorrerá na Rua Armando Basso, nº 71, no Bairro Mantiqueira, na comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

1. Exposição de Avaliação das atividades desenvolvidas no ano de 2021 a 2023 referente a atuação da "ASSOCIAÇÃO MÃES DE AZUL DE PINDAMONHANGABA";

2. Apresentação de candidatos e chapas para o pleito de eleição e Posse de novo diretoria, nos termos estatutários;

3. Deliberações da Assembleia Geral, perspectivas e planejamento das atividades da entidade para o biênio de 2024/25.

Pindamonhangaba, dezembro de 2024  
**JOSAFÁ AGRA DE SANTANA – Presidente**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

#### \*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\*

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 185/2024 (PMP 20413/2024)**  
Para "Aquisição de medicamentos de saúde mental" com recebimento das propostas até dia 11/02/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://licitar.digital/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

#### \*\*\*REABERTURA DE LICITAÇÃO\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 169/2024 (PMP 19047/2024)**

Para "Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção geral de todas as secretarias municipais" com recebimento das propostas até dia 08/01/2025 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

#### \*\*\*ATAS DE REGISTRO DE PREÇO\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 032/2024 (PMP 2811/2024)**

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de massa asfáltica ensacada do tipo CAU-QM para reparo de ruas do Município de Pindamonhangaba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos", foi firmada a ata de registro de preços: Ata 415/2024, de 11/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa Barusp Tecnologia em Concreto Asfáltico Eireli, a Sra. Daniela Andrade Britta.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 125/2024 (PMP 14924/2024)**

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de insumos para atender aos pacientes do programa de diabetes do Município", foram firmadas as atas de registro de preços: Ata 396/2024, de 09/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa Cirurgica Uniao Ltda, o Sr. Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior; Ata 397/2024, de 09/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA, a Sra. Simone Barros Ravazi; Ata 398/2024, de 09/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa Injex Industrias Cirurgicas Ltda, a Sra. Sonia Maria de Paula Simões; Ata 399/2024, de 09/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa Selenium Medical Ltda, a Sra. Maria Lucia Buchalla Decresci; Ata 400/2024, de 09/12/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida, e pela contratada, empresa Talker Representação Comercial Ltda - ME, o Sr. Murillo Douglas Cardoso.

#### \*\*\*ADITAMENTOS\*\*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO 199/2022 (PMP 12666/2022)**

Foi firmado o termo de aditamento 01/2024, de 13/12/2024, ao contrato 301/2022, que cuida de "Aquisição de solução integrada e gerenciada de proteção antivírus, antispam, controle de dispositivos e proteção e detecção de intrusos para as estações de trabalho e servidores de arquivos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, incluindo instalação, atualização automática do software e assinaturas, configuração, instalação da solução de segurança (Antivírus, Antispam, Antimalware), base de vacinas e software (engines), incluindo a atualização e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações deste Termo de Referência pelo período contratado", para prorrogação até 21/12/2026 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,97%, passando o valor correspondente a 24 meses para R\$144.518,30, assinando pela contratante, o Sr. Danilo Velloso e pela contratada M3 Comércio Software Eireli, o Sr. Sandro Igor De Matos.

#### \*\*\*CONTRATOS\*\*\*

**DISPENSA 370/2024 (PMP 20370/2024)**

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de cateter para atender a demanda judicial", foi firmado o contrato: Contrato 296/2024, de 13/12/2024, no valor de R\$ 136.568,40, vigente por 06 (seis) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Sílvia Mendes de Almeida e pela contratada, empresa Special Med Comercial Hospitalar Ltda, a Sra. Cleide Maria Borges de Oliveira.



# poder legislativo

## LEI ORDINÁRIA N.º 6877/2024

**ALTERA O ARTIGO 15 E ACRESCENTA OS CAPÍTULOS VI, VII E VIII NA LEI 6.636/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*(Substitutivo 13 ao Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car).*

VEREADOR NORBETO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 15 e acrescenta os Capítulos VI, VII e VIII da Lei 6.636/2023, que dispõe sobre a instituição do estatuto de Proteção, Defesa e bem-estar animal e Controle das Populações de Animais Domésticos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 15 da Lei 6.636/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO VI

**Da criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça.**

Art.15 É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Pindamonhangaba, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 16 Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único. A vacinação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais que ocorrem no município.

Art. 17 O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão responsável, como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
- identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura.

§ 2º Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe.

Art. 18 Todo animal que apresente comportamento inadequado ou de agressividade, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar focinheira, coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caberá multa de 20 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por animal, ao proprietário.

Art. 19 É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadores desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado o descumprimento do disposto no “caput” deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o proprietário será:

- Intimidado para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;
- Persistindo a irregularidade, multa no valor de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por animal, com base na Lei 6.524/2022;
- A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 20 Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias, exceto se esterilizados.

§ 1º Constatado, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo “caput” deste artigo, será:

- Intimidado o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;
- Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar-se-á multa de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por animal que ultrapassou, conforme estabelecido pelo caput deste artigo;
- Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência, com base no artigo 2º, §3º, da Lei Municipal 6.524/22.

Art. 21 É proibida a prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores.

§ 2º O responsável pelo evento do adestramento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 3º Em caso de infração ao disposto no “caput” deste artigo e parágrafo 1º, e 2º, os infratores sujeitam-se a:

- Multa no valor de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência, com base no artigo 2º, §3º, da Lei Municipal 6.524/22;
- Multa com valor de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do

mesmo, ou existindo, porém esteja sendo descumprida ordem de Lei Ambiental vigente.

Art. 22 Em estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 23 É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de 20 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

Art. 24 Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do poder municipal antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa com valor determinado de 20 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. Em feiras ou eventos de doação, os animais doados devem ser todos vacinados e castrados, e no caso de filhote a vacinação é obrigatória.

Art. 25 Será apreendido todo e qualquer animal bravo ou que esteja doente, encontrado solto em vias e logradouros públicos, colocando em risco a saúde pública.

§ 1º Se um animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º Cães e gatos não identificados e apreendidos conforme o disposto neste artigo, deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º Os animais erantes, apreendidos por doença, somente poderão ser resgatados se atestado por agente sanitário de que a causa ensejadora da apreensão não mais subsista ou tenha sido providenciado, pelo resgatante, o tratamento específico e adequado.

I- Fica autorizado ao resgatante e às suas expensas, conduzir o animal ao veterinário ou a visita deste profissional onde o animal encontra-se apreendido.

§ 4º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 5º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

- Adoção por particulares ou doação por entidades protetoras de animais;
- Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;
- Eutanásia.

§ 6º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º Será permitida a apreensão de todo e qualquer animal que esteja solto em ruas e logradouros públicos, ainda que não seja bravo nem esteja doente, para ser esterilizado e identificado, devendo ser devolvido ao local em que foi efetuada a apreensão, após a realização da esterilização e transcorrido o período de pós-operatório e plena recuperação.

§ 8º Nenhum animal poderá ser esterilizado antes de transcorrido o prazo de 3 (três) dias contados o dia da apreensão.

Art. 26 Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 27 Para o resgate de qualquer animal, bem como para a adoção serão cobradas do proprietário as taxas respectivas:

- Para o resgate, 15 UFMP(Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);
- Para a doação, 10 UFMP(Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

Parágrafo único – Em caso de comprovada impossibilidade financeira, poderá o proprietário ser isento do recolhimento de taxas.

Art. 28 São considerados maus-tratos contra animais:

- submetê-los a qualquer prática que cause privação de alimentos, ferimentos, golpes ou morte;
- mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda para aprendizagem e/ou adestramento;
- transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- abatê-los para consumo;
- sacrificá-los com métodos não humanitários.

Art. 29 Verificada a prática de maus-tratos contra cães ou gatos, o proprietário será:

- Orientado e intimado para sanar as irregularidades nos seguintes prazos:
  - Caso as irregularidades não tenham sido sanadas, será aplicado multa com valor determinado conforme o artigo 2º. Incisos I, II, III e §2º, e 3º da Lei Municipal 6.524/22 e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da lei Federal 9.605/98.
- Parágrafo único. Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:
  - Multa em dobro;
  - Perda da posse do animal.

Art. 30 Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa no valor de 10 UFMP(Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrada em caso de reincidência.

Art. 31 As entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, escolas, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, poderão promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 32 Os proprietários dos animais deverão ser orientados sobre:

- a) importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- zoonoses;
- cuidados e manejos dos animais;

d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle de natalidade;

- esterilização;
- legislação;
- ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 33 Os valores correspondentes às multas da presente lei serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice oficial utilizado pelo município de Pindamonhangaba.

### CAPÍTULO VII

**Da política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências**

Art.34 Os procedimentos para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) em animais domésticos, no âmbito do município de Pindamonhangaba, passa a ser estabelecido e regulamentado por esta Lei.

Art. 35 Considera-se:

I – CED (Capturar-Esterilizar-Devolver): método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos deles ferais ou ariscos;

II – captura: ato de apreensão temporária do animal, a ser realizada nos caninos com corda ou cambão e, nos felinos, com caixa de transporte ou gatoeira, de modo a reter o animal para o jejum pré-operatório da castração;

III – castração: método cirúrgico para controle populacional mais optado atualmente para cães e gatos, que tem por finalidade o controle de doenças e crias indesejadas e deve ser realizado por profissional veterinário habilitado;

IV – devolução: ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado após a retirada dos pontos e a total recuperação de saúde do animal, seja cão ou gato.

Parágrafo único. O CED poderá ser realizado por cidadão plenamente capaz, desde que a castração seja realizada em clínica veterinária devidamente regularizada.

Art. 36 Cabe ao receptor temporário do animal capturado, após a esterilização, manter o mesmo em pós-operatório e, após a retirada dos pontos da esterilização, retornar o animal ao local onde fora capturado anteriormente, após a confirmação de sua estabilidade física.

Parágrafo único. O receptor do animal, após a esterilização, verificará, com o veterinário que realizará a esterilização, qual o melhor prazo para a devolução do animal.

Art. 37 Não configura maus-tratos ou abandono o retorno do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED, momento em que se deve utilizar método de identificação para caracterizar que tal animal está castrado e possibilitar que outro receptor assim o identifique.

Art. 38 Poderá o Poder Executivo financiar campanhas usando tal técnica como forma de controle populacional de cães e gatos de rua e desenvolver atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre essa técnica e formar grupo de trabalho com o objetivo de promovê-la e difundi-la;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a área afeta à matéria para a evolução da prática;

III – avaliar e aprimorar as políticas públicas relacionadas a tal prática; e

IV – sensibilizar a sociedade sobre o seu papel da técnica na melhoria da qualidade de vida dos animais de rua.

### CAPÍTULO VIII

**Da implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais.**

Art. 39 É obrigatória a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais domésticos da cidade, como cães e gatos. Esses animais deverão portar identificação eletrônica individual e definitiva implantada através de transpônder (microchip) para uso animal, inclusive os animais nascidos em imóveis comerciais.

Art. 40 Os municípios que têm seu próprio animal, protetores e estabelecimentos comerciais, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município realizarão a identificação eletrônica individual e definitiva implantando nos animais, um transpônder (microchip) para uso animal, inserido subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas (conforme padronização internacional), por profissional Médico Veterinário devidamente habilitado, obedecendo às seguintes especificações:

- codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;
- atenção às especificações ISO 11784 FDX-B ou ISO 11785 FDX-B, sendo aceito internacionalmente;
- Isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;
- encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;
- decodificação por dispositivo de leitura, que permita a visualização dos códigos do artefato.

Parágrafo único. Na identificação que se refere o “caput”, todos os responsáveis por seus animais, além dos estabelecimentos que comercializam cães e gatos, deverão possuir cadastro de cada animal constando no mínimo, os seguintes dados:

- Referente ao proprietário:
  - nome;
  - endereço;
  - número do telefone;
  - documento de identidade RG, CPF, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade.
- Referente ao animal:
  - origem do animal;
  - raça;
  - data de nascimento, exata ou presumida;
  - sexo;
  - características físicas;
  - registros de vacinação;
  - número do transpônder (microchip) aplicado no animal.

Art. 41 A inobservância do disposto nesta Lei acarretará:

- multa para o proprietário do animal, no valor de 10 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrando o valor em caso de reincidência;
- multa ao estabelecimento comercial, vendedor (quando comercializado em feiras, eventos, simpósios e similares) ou criador, no valor de 15 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), por animal irregular, dobrando o valor em caso de reincidência;
- apreensão do (s) animal (is), quando houver terceira reincidência do proprietário ou comerciante, ocasião em que será lavrada multa de 20 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) para cada animal apreendido, e cobrada a diária de 1 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), quando o (s) animal (is) for (em) levado (s) para clínicas ou hotéis animais, bem como, para Centro da Zoonoses, até que a irregularidade seja sanada e o animal seja retirado pelo proprietário.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2024.

**Norbeto Moraes**  
Presidente da Câmara

## RESOLUÇÃO N.º 005/2024

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTE LEGAL NA MESMA CONDIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PINDAMONHANGABA/SP.**

*(Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria da Mesa Diretora)*

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O horário especial de trabalho é um benefício concedido ao servidor com deficiência, que necessite de tratamento contínuo ou com dependente na mesma condição, e consiste na redução, em até 04 horas, no horário de trabalho diário, independentemente de compensação e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º De acordo com essa resolução, são considerados dependentes para fins da concessão de redução de jornada de trabalho:

- cônjuge ou companheiro(a);
- filhos(as) ou enteados(as) menores de 21 anos ou de qualquer idade, se forem incapazes física ou mentalmente para o trabalho, mediante comprovação por laudo médico oficial;
- pais, desde que comprovem dependência econômica em relação ao servidor;
- irmãos, menores de 21 anos ou de qualquer idade se incapazes física ou mentalmente para o trabalho, e que comprovem dependência econômica em relação ao servidor.

§ 2º O benefício do horário especial de trabalho também poderá ser concedido em dias específicos, em virtude da necessidade de tratamento/terapia realizado pelo servidor ou dependente.

§ 3º Para os fins de aplicação desta Resolução, também considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos, ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

§ 4º O servidor, ao assinar o requerimento, estará devidamente cientificado de que o período de redução da carga horária será destinado, exclusivamente, para seu tratamento ou de seu dependente relacionado com a deficiência que ensejou a concessão do benefício, sujeito a revogação do referido benefício caso comprovado, após o devido procedimento administrativo, que se utilizava do benefício para outros fins.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Art. 1º § 1º incisos I e II § 2º da Lei n.º 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º O benefício desta Resolução somente será concedido se constatada, através de avaliação médica promovida pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.

Art. 4º A redução de carga horária de que se trata esta Resolução dependerá de requerimento do interessado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente, aprovado pela perícia e/ou junta médica da Câmara de Vereadores, onde constará se a licença deve ser de forma permanente ou temporária, total ou parcial.

§ 1º A documentação apresentada deverá incluir obrigatoriamente, dentre outras, as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ao atendido.

§ 2º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos da Câmara de Vereadores, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§ 3º A autorização do benefício desta Resolução poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, parcial ou total, conforme laudo do profissional competente, aprovado pela perícia e/ou junta médica da Câmara de Vereadores.

§ 4º A perícia e/ou junta médica da Câmara de Vereadores expedirá laudo pericial, analisando se há elementos para o deferimento ou não da redução da jornada de trabalho, e em caso de deferimento, constando no laudo a recomendação de concessão, permanente ou temporária, parcial ou total, do requerimento formulado, bem como qual período de tempo que perdurará a redução da jornada de trabalho.

§ 5º A persistência dos pressupostos autorizadores do horário especial de trabalho deverá ser comprovada na periodicidade determinada no art. 10 desta Resolução, devendo o interessado, na data prevista, anexar documentação atualizada, sob pena de cessação do benefício.

§ 6º A Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 7º O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

§ 8º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º Havendo comprovação de que o servidor está desvirtuando a redução da carga horária, ou usando desta redução para outros fins que não seja o exclusivo de fazer tratamento, no caso de servidor deficiente, ou cuidar do dependente, a licença será revogada, respondendo o servidor administrativamente, civilmente, e criminalmente por tal proceder.

Art. 7º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º É vedado o horário especial de trabalho ao servidor sujeito a carga horária inferior a 40 horas semanais.

Art. 9º O horário especial de trabalho poderá ser cessado antes do término do prazo de vigência:

- Por solicitação do próprio servidor, caso haja alteração da situação fática que a motivou;
- Por decisão, devidamente fundamentada, da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- Caso não cumprido o previsto no § 5º do art.4º.

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos, qualquer situação que implique a cessação da necessidade do horário especial de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

§ 2º Na constatação, a qualquer tempo, de que a situação fática do servidor não corresponde à documentação apresentada ou que deixou de comunicar a alteração, será providenciada a revogação ou cessação do benefício, com reposição das horas não trabalhadas no período de utilização indevida do horário especial de trabalho, resguardada a ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 10 A renovação do horário especial de trabalho deverá ser solicitada pelo servidor no prazo entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do período concedido, acompanhado de documentação de saúde e comprovantes da necessidade de manutenção do horário especial de trabalho, atualizados.

§ 1º Durante a tramitação do requerimento de renovação tempestivo o servidor poderá permanecer com o horário especial de trabalho, devendo retornar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao horário regular, em caso de indeferimento.

§ 2º Será considerado como inicial o requerimento de renovação feito após o prazo fixado no caput e implicará o retorno do servidor ao cumprimento do horário de trabalho regular quando esgotado o período de horário especial, até a publicação da decisão sobre o novo pedido.

§ 3º Encerrada a autorização inicialmente concedida sem apresentação de requerimento de renovação, o servidor deverá retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao cumprimento do horário regular de trabalho.

Art.11 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Mesa Diretora.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2024.

**Norbeto Moraes**  
Presidente da Câmara